

ROSSANA SANTOS DE CASTRO

Assessora - SAE

De acordo. Encaminhe-se.

RAFAEL MACHADO MELLO

Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

Superintendente de Drenagem Urbana - SDU

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º xx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2022.

Estabelece procedimentos gerais para execução integrada das atividades de inspeção, investigação e correção dos lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou demais efluentes no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e reciprocamente de águas pluviais na rede coletora de esgotos sanitários.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 17, da Lei n.º 4.285, 26 de dezembro de 2008, tendo em vista a deliberação pela Diretoria Colegiada por ocasião da xª Reunião Ordinária, realizada em xx de xxxxxx de 2022 e xxª Reunião Ordinária, realizada em xx de xxxxxxxx de 2022, e o que consta do Processo n.º xxxxxxxx/2022, e considerando:

o Decreto nº 38.458, de 30 de agosto de 2017, que institui o Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal – CONSAB, e a Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2019, que criou a Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar a legislação e as ações desenvolvidas no âmbito do controle de poluição de corpos hídricos no Distrito Federal;

o Plano Distrital de Saneamento Básico – PDSB, que estabelece o programa nº 4, subprograma 4.3, projeto 4.3.3, pelo qual NOVACAP e CAESB devem promover ações conjuntas para identificar causas da contaminação das águas da rede de drenagem, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos gerais para execução de ações integradas de inspeção, investigação e correção de lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou demais efluentes no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e de águas pluviais na rede coletora de esgotos sanitários entre os prestadores dos serviços de esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e usuários de recursos hídricos com lançamentos de águas pluviais.

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I – lançamento irregular desconhecido: lançamento de esgoto ou outros efluentes no corpo hídrico ou em reservatórios de detenção, a partir de sistema de drenagem de águas pluviais ou lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário cuja origem da irregularidade é desconhecida;

II – lançamento irregular de origem: lançamento de esgoto ou outros efluentes no sistema de drenagem de águas pluviais ou lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário que dá origem ao ponto de lançamento irregular desconhecido;

III – ligações factíveis: situações em que o imóvel se situa em área atendida com rede coletora de esgoto, mas não há ligação e interligação;

IV – sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituído pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

V – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta e transporte por meio da rede coletora, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

VI – outros efluentes: efluentes com características diversas de esgoto sanitário;

VII – usuário de recursos hídricos com lançamento de águas pluviais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça lançamento de águas pluviais em corpos hídricos.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedado o despejo de:

I – águas pluviais na rede coletora de esgotos sanitários ou indiretamente por meio das instalações prediais de esgotos sanitários;

II – esgotos sanitários ou demais efluentes nos logradouros, no sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e em suas instalações prediais.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º É responsabilidade conjunta dos prestadores de serviços de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e dos usuários de recursos hídricos com lançamentos de águas pluviais a execução das atividades de inspeção, investigação e correção dos lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou demais efluentes no sistema de drenagem de águas pluviais e de águas pluviais na rede coletora de esgotos sanitários.

Art. 5º É responsabilidade exclusiva do prestador de serviços de esgotamento sanitário:

I - fiscalizar as instalações das unidades usuárias e a forma de utilização dos serviços de esgotamento sanitário pelos usuários, inclusive quanto às instalações prediais de esgotos sanitários irregularmente conectadas no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, impondo as devidas sanções contratuais.

II - identificar as ligações factíveis, determinando a conexão do imóvel à rede de esgotos sanitários e aplicando a devida sanção, caso necessário;

III - inspecionar e supervisionar regularmente o sistema de esgotamento sanitário para detectar vazamentos e problemas que ocasionem lançamentos irregulares de esgoto nos logradouros públicos, no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas ou nos corpos hídricos, tais como:

- a) extravasão decorrente de paralisação de estação elevatória de esgotos;
- b) extravasão do sistema de coleta e transporte de esgotos sanitários decorrentes de sobrecarga ou obstrução de tubulações ou de poços de visita ou outros dispositivos de inspeção por período maior que o prazo regulamentar para sua correção;
- c) manejo e estocagem de lodo proveniente de tratamento de esgotos em condições de risco de vazamento para um corpo d'água; e
- d) lançamento de água de lavagem de filtros e de outros componentes de estações de tratamento de água no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 6º É responsabilidade exclusiva do prestador de serviço de drenagem urbana e demais usuários de recursos hídricos com lançamentos de águas pluviais inspecionar regularmente as galerias e demais condutores do sistema de drenagem de águas pluviais e reservatórios, bem como os lançamentos em lagos e cursos d'água, visando detectar a presença de esgotos sanitários, dentre outros efluentes.

Art. 7º É responsabilidade dos prestadores de serviços de esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e dos usuários de recursos hídricos com lançamentos de águas pluviais prevenir ou reverter situações de degradação ambiental.

Art. 8º Os prestadores de serviços de esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e os usuários de recursos hídricos com lançamentos de águas pluviais são responsáveis por realizar inspeção, correção e manutenção dos dispositivos do sistema de esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais de que são titulares.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DA AÇÃO INTEGRADA

Art. 9º Quando do recebimento de denúncia ou detecção de lançamentos irregulares desconhecidos e de origem de esgotos sanitários ou demais efluentes no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais ou lançamentos irregulares de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário deverá haver comunicação formal entre os prestadores de serviços e, se for o caso, também com usuários de recursos hídricos de lançamentos de águas pluviais para a execução de ações conjuntas de inspeção, investigação e correção.

Art. 10º Após identificar o ponto de lançamento irregular de origem de esgotos sanitários na rede de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, o prestador de serviços de esgotamento sanitário deverá realizar a inspeção e a fiscalização das unidades usuárias próximas, de forma a identificar a unidade responsável pelo lançamento irregular.

Art. 11. Uma vez identificada a unidade responsável pelo lançamento irregular de esgotos sanitários, o prestador de serviços de esgotamento sanitário deverá proceder com a correção de seu sistema ou com a notificação com prazo de correção pelo usuário em situação irregular.

Art. 12 Após identificar o ponto de lançamento irregular de origem de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário, o prestador de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e, quando for o caso, os usuários de recursos hídricos com lançamentos de águas pluviais deverão proceder a correção de seus sistemas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O disposto nesta Resolução não se aplica às áreas não atendidas por rede coletora de esgotos sanitários.

Art. 14. Esta resolução não exime a responsabilidade do usuário do serviço de esgotamento sanitário, do usuário do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais outorgado ou não, e dos prestadores de serviços de esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas em suas respectivas competências.

Art. 15. Os prestadores de serviços de esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e os usuários de recursos hídricos com lançamentos de águas pluviais deverão respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas e responder pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 16. Fica revogada a Resolução n. 11, 03 de junho de 2020.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SOUZA DINIZ - Matr.0193166-0, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 25/05/2022, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA CÁCERES - Matr.0266966-8, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 25/05/2022, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANA SANTOS DE CASTRO - Matr.0198270-2, Assessor(a)**, em 25/05/2022, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON DA COSTA - Matr.0270402-1, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 25/05/2022, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA TOLENTINO LUZZI DINIZ - Matr.0182107-5, Coordenador(a) de Fiscalização**, em 25/05/2022, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA - Matr.0182378-7, Superintendente de Drenagem Urbana da ADASA**, em 25/05/2022, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MACHADO MELLO - Matr.0127459-7, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA**, em 26/05/2022, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86793043** código CRC= **652CF90C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4990

00197-00000320/2021-33

Doc. SEI/GDF 86793043